



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr

E-mail: camara_cm@globo.com

LEI N.º 1416/2013.

Data : 10 de julho de 2013.

SÚMULA: Autoriza a revisão e atualização da tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, Anexo I- Da Lei Municipal 1165/2008, em todos os seus níveis e faixas, e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná **APROVOU** e eu **RONALDO SCHRIBENIG**, Presidente do Legislativo Municipal, nos termos do § 3º e 7º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado-Estado no Paraná, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a revisão e alteração da tabela de vencimentos- anexo I, do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, parte integrante da Lei Municipal 1165/2008, tendo em vista a desatualização da mesma em anos anteriores e após a fixação do novo valor do salário mínimo nacional partir de janeiro de 2013.

Parágrafo único: A atualização e revisão autorizada, será aplicada em todos os níveis e faixas da tabela de cargos e salários do Legislativo Municipal no percentual de 10%(dez por cento), passando o primeiro nível da tabela de R\$ 604,83(seiscentos e quatro reais), para R\$ 665,31(seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - A reposição das perdas e a revisão geral a que se refere esta Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo sob n.º **3.1.90.11.01.00.00**.

Artigo 4º- Fica definido o mês de março como data base para a concessão de reajuste ou revisão geral de vencimentos do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal de Cruz Machado –Estado do Paraná, desde que verificado as disponibilidades orçamentárias, financeiras e o cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, passará a tabela ora aprovada a integrar o ANEXO I da Lei Municipal 1165/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 10 de julho de 2013.


RONALDO SCHRIBENIG

Presidente do Legislativo Municipal